



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01222/2024
(à MPV 1222/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A União antecipará o fluxo de pagamento das parcelas mensais vincendas devidas nos trinta e seis meses subsequentes à data de publicação desta lei, a título de compensação previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social aos regimes de previdência do Estado do Rio Grande do Sul e aos regimes próprios de seus municípios que comprovadamente estiverem utilizando recursos do Tesouro para cumprir obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins de antecipação do fluxo de pagamentos de parcelas de que trata o caput, o regime próprio de previdência do município deverá ter aderido ao parcelamento de que trata o art. 9º do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo garantir melhoria do fluxo financeiro para o Estado e os Municípios do Rio Grande do Sul, de forma que possam honrar com seus pagamentos previdenciários e, desta feita, liberar recursos de seus tesouros locais para o pagamento de despesas relacionadas não somente ao socorro às vítimas da calamidade que ora assola o Estado, como também em medidas de planejamento e reconstrução de sua infraestrutura logística e social. A catástrofe que atinge hoje o Estado e seus Municípios é sem precedentes, e buscar soluções que deem aos entes oportunidades de ingresso de recursos para ações imediatas é dever desta Casa. Têm sido grandes os esforços do governo federal e das instituições, inclusive o Parlamento, em propiciar o apoio necessário para o socorro à sociedade gaúcha no momento difícil pelo qual



LexEdit
* C D 2 4 5 0 3 5 1 8 2 3 0 *

passam, de uma tragédia sem precedentes e que já contabiliza, segundo dados do governo estadual, 464 municípios, 161 óbitos, 72.561 pessoas em abrigos, 581.633 desalojados, 2.339.508 afetados, 806 feridos e 85 desaparecidos.

Por isso, propomos a antecipação do fluxo de pagamento das parcelas mensais vincendas devidas nos trinta e seis meses subsequentes à data de publicação desta lei, a título de compensação previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social aos regimes de previdência do Estado do Rio Grande do Sul e aos regimes próprios de seus municípios que comprovadamente estiverem utilizando recursos do Tesouro para cumprir obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social, o que irá sobremaneira ajudar a sociedade gaúcha em momento tão delicado, razão pela qual solicito o apoio da Relatoria e dos Pares para acolhimento desta emenda.

Sala da comissão, 22 de maio de 2024.

Deputada Tabata Amaral
(PSB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245035182300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

